

DECRETO Nº 1141/20, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020.

“RECEPCIONA O DECRETO ESTADUAL Nº 55.483, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020 QUE DETERMINA A APLICAÇÃO DAS MEDIDAS SANITÁRIAS SEGMENTADAS DE QUE TRATA O ART. 19 DO DECRETO ESTADUAL Nº 55.240, DE 10 DE MAIO DE 2020, QUE INSTITUI O SISTEMA DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, QUANTO AS PRÁTICAS DE ATIVIDADES ESPORTIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RENATO ANTONIO MÜLLER, Prefeito Municipal de Nova Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que:

Considerando a emergência em saúde pública de importância mundial declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)”;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

Considerando a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19);

Considerando que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, declarando calamidade pública em todo território estadual;

Considerando o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o seu território feita pelo Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020;

Considerando, o Decreto Estadual nº 55.241, de 10 de maio de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o seu art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240/2020;

Considerando que o Município de Nova Candelária declarou estado de calamidade pública em todo o território Municipal, através do Decreto Municipal

nº 1075, de 20 de março de 2020, reiterado pelos Decretos nº 1081, de 02 de abril de 2020 e nº 1087, de 17 de abril de 2020;

Considerando que o Município de Nova Candelária, através do Decreto Municipal nº 1094/20, de 14 de maio de 2020, adotou Sistema de Distanciamento Controlado Instituído pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo coronavírus (COVID-19);

Considerando que o Decreto Estadual nº 55.495, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas, permitindo a realização de alguns eventos.

DECRETA

Art. 1º Fica recepcionado no Município de Nova Candelária o Decreto Estadual nº 55.495, de 21 de setembro de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas definidas nos protocolos constantes do seu Anexo I, quanto à permissão de atividades em feiras e exposições corporativas ou comerciais; seminários, congressos, convenções, simpósios, conferências, palestras e similares; reuniões corporativas, oficinas, treinamentos e cursos corporativos; bem como quadras esportivas e similares.

Art. 2º Fica alterado o art. 10 do Decreto Municipal 1087/20, de 17 de abril de 2020, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Após 14 dias sem bandeira vermelha ou preta, conforme Sistema de Distanciamento Controlado, estipulado pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, ficam permitidas a realização de atividades em feiras e exposições corporativas ou comerciais; seminários, congressos, convenções, simpósios, conferências, palestras e similares; reuniões corporativas, oficinas, treinamentos e cursos corporativos; bem como em quadras esportiva e similares; desde que observem as medidas sanitárias segmentadas instituídas pelo Estado do Rio Grande do Sul.” (NR)

Art. 3º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANDELÁRIA, 30 DE OUTUBRO DE 2020.

Renato Antonio Müller
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Clayton Dewes Nunes
Sec. de Adm., Planej. e Finanças